



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
201/2024-FMS QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MARABÁ E A **EMPRESA R A MACHADO**
RESTAURANTE, COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº **18.478.187/0001-07**, com sede administrativa à Rodovia Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá - PA, devidamente representado por sua Secretária Municipal de Saúde Srtª **MÔNICA BORCHART NICOLAU**, brasileira, RG nº 8040960-5/PR inscrito no CPF sob o nº 036.413.189-63, cujo endereço profissional é Rodovia Transamazônica, S/Nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R A MACHADO RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ sob no 14.457.939/0001-94, com sede estabelecida à Rua H, Quadra 103, Lote 31, S/no bairro Cidade Jardim, Marabá, Pará, CEP 68.507765, fone: (94) 99171-7836, e-mail: ramachado2011@hotmail.com, neste ato representado por seu Representante legal Sr. Ronildo Alves Machado, portador da carteira de Identidade nº 4949568 SSP/PA e inscrito no CPF sob Nº 812.668.632-49, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 31.920/2023-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 095/2023-CPL/PMM**, que gerou a **Ata de Registro de Preços nº 001/2024-CPL**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual fornecimento de serviços de buffet e Kits Lanche para atender a secretaria de saúde e demais unidades vinculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2023-CPL/PMM**;
- 2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da **Ata de Registro de Preços Nº 001/2024-CPL/PMM** firmada em 08 de janeiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
3	KITS LANCHE – Especificação: A composição dos lanches deverá ser tipo expresso, sendo o “kit” composto por 03 (três) itens no mínimo: 01 sólidos (salgado, fatia de bolo, fatia de torta ou similar). 01 fruta e 01 refrigerante ou suco em lata na proporção de 350 ml para esses líquidos, devendo seguir as orientações do Termo do Referência.	UNID	10.000	R\$ 10,95	R\$ 109.500,00	PARTICIPAÇÃO Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

- 2.3 A execução do fornecimento de Buffet será iniciada após assinatura do contrato de forma parcelada, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos locais indicados no anexo II e nas ações proporcionada pela Secretaria de Saúde, que será indicado o local de entrega com 3 (três) dias de antecedência
- 2.4 O prazo de início de fornecimento do Buffet E Kits Lanche de até 05 (cinco) dias, contados do (a) da assinatura do contrato, solicitado pelos fiscais dos contratos.
- 2.5 O Serviços de Buffet serão entregues conforme a solicitação da Secretaria de Saúde, observando as quantidades previamente solicitada pelo Fiscal do Contrato, nos endereços em anexo ao termo de referência.
- 2.6 Em caso de alteração acima identificado, deverá ser informado em no mínima 06 (seis) horas.
- 2.7 A contratada deverá fornecer a quantidade de acordo com a solicitação da Secretaria demandante.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, FORMA E PERÍODO DE ENTREGA

- 3.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de até 05 (cinco) dias após assinatura do Contrato/Ordem de Serviço, executando os serviços com observância rigorosa das normas de segurança alimentar, do contrato que originou o serviço, bem como das normas constantes deste Termo, do edital e seus anexos;
- 3.2 Para recebimento de demandas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e/ou internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (segunda a sexta-feira das 8h00min às 18h00min e sábado das 8h00min às 13h00min), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE, por meio de contato telefônico indicado pela CONTRATADA;
- 3.3 A CONTRATADA deverá indicar um representante, sem ônus para a secretaria municipal de Saúde, que atuará como preposto, para exercer a supervisão e fiscalização dos serviços, devendo permanecer a disposição durante todas as etapas da realização dos eventos e que elaborará os cardápios em conjunto com o Departamento de Planejamento da Secretaria municipal de Saúde.
- 3.4 A CONTRATADA deverá comprovar que possui nutricionista responsável pelas atividades, objeto desta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas;
- 3.5 A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE através do Departamento Administrativo, que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada;
- 3.6 A solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 6 (seis) horas antes da realização do evento;
- 3.7 Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor;
- 3.8 A CONTRATADA deverá utilizar, na prestação do serviço, equipamentos, acessórios, enxoval e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados e em perfeitas condições de uso, adequados para cada tipo de serviço e eventos, e que possuam atualização compatível com os existentes no mercado;
- 3.9 Os alimentos serão preparados com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela Vigilância Sanitária;
- 3.10 A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.11 Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela CONTRATADA, sem anuência do CONTRATANTE;
- 3.12 O horário de entrega dos itens deverá ser estabelecido pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o evento;
- 3.13 O pedido do CONTRATANTE deverá ser encaminhado ao CONTRATADO com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Eventualmente, por motivo de força maior (que deverá ser explicado no pedido), a solicitação de fornecimento poderá ser encaminhada em prazo menor – com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência;
- 3.14 A CONTRATADA deverá submeter-se a todas as normas internas definidas pela Secretaria Municipal de saúde, em especial às que regem a segurança no que se refere a alimentos;
- 3.15 Todos os insumos necessários ao fornecimento dos buffets (alimentos, guardanapos, palitos, saleiros, etc.) deverão ser providenciados pela CONTRATADA e os custos deverão estar inclusos nos preços;
- 3.16 A CONTRATADA deverá atender as solicitações de degustação prévia, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nos casos de serviço para um número superior a 100 pessoas;
- 3.17 A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento permanente da execução do contrato;
- 3.18 Caberá ao Departamento Planejamento a prospecção de serviços e negociação dos mesmos, sendo que a CONTRATADA pode ser solicitada a qualquer tempo para esclarecimento de dúvidas, customização do serviço e outras eventualidades que poderão surgir;
- 3.19 A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 3.20 A CONTRATADA deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar, mesmo das que possam surgir no decorrer do Contrato;
- 3.21 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço;
- 3.22 A CONTRATADA se compromete a manter em seu quadro, durante todo o período de execução do contrato, profissionais qualificados para o pleno atendimento dos serviços contratados;
- 3.23 A CONTRATADA deverá apresentar sua equipe com uniformes padronizados e de acordo com a função desempenhada;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.24 A equipe da CONTRATADA deverá estar durante sua permanência nas dependências do evento, devidamente uniformizada e identificada através de crachá (identificação da pessoa e da empresa);
- 3.25 A retirada dos materiais e equipamentos utilizados deverá ocorrer imediatamente após a realização dos eventos, bem como o recolhimento e acondicionamento do lixo proveniente da execução dos serviços;
- 3.26 Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao contrato firmado com o CONTRATANTE;
- 3.27 A CONTRATADA estará sujeita a análise microbiológica dos alimentos fornecidos, sempre que a Secretaria Municipal de Marabá julgar conveniente;
- 3.28 Apresentar Nota Fiscal para pagamento, dos correspondentes serviços de alimentação, juntamente com relatório para conferência com as seguintes informações: tipos de buffets (café executivo, Coffee Break e Lanche), eventos, datas, locais de entrega, quantitativos de pessoas (prevista para o evento), número do ofício de solicitação, valores e qualquer outra informação que venha a ser solicitada, junto a Departamento de Planejamento para a certificação dos serviços;
- 3.29 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas e as obrigações assumidas por ocasião da contratação;
- 3.30 A CONTRATADA deverá designar funcionário encarregado de supervisionar a execução do contrato, respondendo a todas as solicitações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência não determinar que seja imediatamente;
- 3.31 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
- 3.32 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 3.33 Reserva de vaga no percentual de 5% (cinco por cento) para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egresso do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, no âmbito do Município de Marabá, sob pena de inabilitação no certame;
- 3.34 Reserva de vaga no percentual de 15% (quinze por cento) na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; Jovens e adolescentes cujas família sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; em situação de acolhimento institucional;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

egressos do trabalho infantil e jovens e adolescentes com deficiência, sob pena de inabilitação no certame.

3.35. CAFÉ EXECUTIVO

3.35.1 O café executivo será em eventos conforme disposto no item 1.2, pela manhã, das 08h00min às 09h30min e a tarde, das 15h00min às 17h00min, por ocasião dos eventos institucionais, podendo ter função de recepção a visitantes ou comitivas.

3.35.2 A CONTRATADA deverá fornecer ainda o equipamento e louças necessários aos serviços de café Executivo, bem como, decoração da mesa e serviço de garçons para auxiliar aos serviços. O material deverá ser aprovado pelo Departamento de Planejamento desta secretaria.

3.35.3 O Café Executivo será constituído de, no mínimo: 02 opções de café sem açúcar, 02 opções de leite, 02 opções de chá sem açúcar, chocolate quente, 02 opções de sucos, água mineral com e sem gás, frios diversos contendo queijos, presuntos e apresuntados, cesta de pães com 3 opções, 02 opções de bolacha, 02 opções de bolos cortados ou fatiados, 01 opção de mini sanduiche, 03 opções de frutas cortdas ou fatiadas, geleia, manteiga, açúcar em sache e adoçante em sache, o cardápio será elaborado pela CONTRATADA em conjunto com o Departamento de Planejamento, e tomando por base o seguinte:

- Café: (café preto, com creme, cappuccino)
- Leite: (Integral, desnatado)
- Chás: (hortelã, camomila, matte, chá verde)
- Chocolate quente
- Sucos naturais: (abacaxi com hortelã, cupuaçu, acerola, laranja e maracujá)
- Água mineral com e sem gás
- Mini sanduiches: (queijo com presunto, queijo com peito de peru)
- Frios diversos: Queijos diversos (frescal, mussarela, prato, provolone, minas, regional, búfala), presunto e apresuntado de primeira linha.
- Cesta de mini Pães variados: (integral, centeio, queijo, torrada e francês)



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Bolachas: (Cream Cracker, de leite tipo “Maria”, de coco)
- Bolos cortados o fatiados: (chocolate, laranja, milho e macaxeira)
- Frutas: (abacaxi, mamão, banana, melão, melancia e uvas) ou salada de frutas
- Geleia, manteiga, açúcar e adoçante.

3.36 COFFE BREAK

3.36.1 A serem servidos durante o ano, em função de eventos técnicos-científicos, treinamento, capacitações, palestras, seminários, oficinas, workshops e outros eventos correlatados.

3.36.2 A CONTRATADA deverá fornecer ainda o equipamento e louças necessários aos serviços de café Executivo, bem como, decoração da mesa e serviço de garçons para auxiliar aos serviços, quando necessário. O material deverá ser aprovado pelo Departamento de Planejamento.

3.36.3 O Coffee Break será constituído de, no mínimo: de café sem açúcar, 02 opções de leite, 02 opções de refrigerantes, 02 opções de sucos, água mineral com e sem gás, 04 opções de mini salgadinhos, 02 opções de mini sanduiche, 02 opções de mini pizzas, 02 opções de bolos cortados ou fatiados, 03 opções de biscoitos, açúcar em sache e adoçante, o cardápio será elaborado pela CONTRATADA em conjunto com o Departamento de Planejamento, e tomando por base o seguinte:

- Café:
- Leite: (Integral, desnatado)
- Refrigerantes de primeira linha (cola, laranja, guaraná e uva)
- Água mineral com e sem gás
- Mini salgadinhos quentes: coxinha, kibes, pasteis (carne, queijo, frango, palmito), bolinhos (queijo, frango e carne), croquetes, empadas, mini tortinha.
- Mini pizzas
- Bolos: chocolate, laranja, milho e macaxeira
- Biscoitos: integral, light ou diet, maisena, leite, coco, amanteigados, recheados (chocolate, coco, morango)



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Açúcar em sache e adoçante em sache

3.37 LANCHE

3.37.1 A composição dos lanches deverá ser do tipo expresso, sendo o “kit” composto por 03 (três) itens no mínimo: 01 sólido (salgado, fatia de bolo, fatia de torta ou similar), 01 fruta e 01 refrigerante ou suco em lata na proporção de 350ml para esses líquidos.

3.38. LOCAL DE ENTREGA E QUANTIDADES MÍNIMAS DE FORNECIMENTO

3.38.1 O Serviço de Buffet serão entregues conforme a solicitação da Secretaria de Saúde, observando as quantidades previamente solicitada pelo Fiscal de Contrato, nos endereços abaixo:

UBS - ZONA URBANA		
1	C S AMADEU VIVÁQUA	R. MAGALHÃES BARATA, S/NBAIRRO: SÃO FÉLIX
2	C S DEMÓSTHENES AZEVEDO	RUA 27 DE MARÇO S/N – V. MARABÁ
3	C S MARIA BICO DOCE	RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N – BAIRRO: SÃO FÉLIX PIONEIRO
4	C S ENFERMEIRA ZEZINHA	FOLHA 23 QUADRA ESPECIAL – BAIRRO NOVA MARABÁ
5	C S CARLOS BARRETO	AVENIDA TOCANTINS QUADRA E BAIRRO: MORADA NOVA
6	C S HIROSHI MATSUDA	FOLHA 11 S/N QUADRA E BAIRRO NOVA
		MARABÁ



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7	C S JAIME PINTO	RUA SÃO LUIZ QUADRA ESPECIAL S/N – BAIRRO: BELO HORIZONTE
8	U S F JOÃO BATISTA BEZERRA - JBB	RUA SILVINO SANTIS, S/NBAIRRO: SANTA ROSA
9	C S LARANJEIRAS	RUA DOS GAVIÕES, 23 BAIRRO: LARANJEIRAS
10	C S LIBERDADE (Dr. Emerson Casseli)	RUA PAULO FONTELES, S/N BAIRRO: INDEPENDENCIA
11	C S PEDRO CAVALCANTE	RODOVIA TRANSAM. S/N - AMAPÁ
12	C S MARIANA MORAES	RUA C, QUADRA E. KM 07- N.MAB
13	U. B. S DO BAIRRO DA PAZ	BAIRRO DA PAZ
14	U.B.S EDIVAN CHAVIER	BAIRRO ARAGUAIA
SETORES VINCULADOS A SMS		
1	CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS – CEI	AV. TRANSAMAZONICA, BAIRRO AMAPA
2	CENTRO DE REFERÊNCIA INTEG. À SAÚDE DA MULHER – CRISMU	FOLHA 33 QUADRA ESPECIAL LOTE ESPECIAL BAIRRO: NOVA MARABÁ
3	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA	TRAVESSA SANTA TEREZINHA QUADRA ESPECIAL S/N BAIRRO: VELHA MARABÁ
4	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II	FOLHA 31 QUADRA ESPECIAL LOTE ESPECIAL BAIRRO NOVA MARABÁ
5	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AMAPÁ
6	CCZ(CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE))	AV 2000, BELO HORIZONTE



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7	CEREST	RUA SOL POENTE, BAIRRO CIDADE NOVA
8	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	FOLHA 31
9	CENTRAL DE REGULAÇÃO	AV. TRANSAMAZONICA, BAIRRO AMAPA
10	TFD	AV. TRANSAMAZONICA, BAIRRO AMAPA
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEDE)	AV. TRANSAMAZONICA, AGROPOLIS DO INCRA S/N AMAPA
12	HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (HMM)	FOLHA 17 QUADRA ESPECIAL
13	HOSPITAL MATERNO INFANTIL (HMI)	RUA CINCO DE ABRIL, MARABÁ PIONEIRA

3.38.2 Em caso de alteração acima identificado, deverá ser informado em no mínima 06 (seis) horas.

3.38.3 A contratada deverá fornecer a quantidade de acordo com a solicitação da Secretaria demandante

3.38.4 A Contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emendas dos órgãos públicos competentes;

3.38.5 A Contratada do certame deverá prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve a qualidade e integridade física mediante laudo emitido por Nutricionista ou Engenheiro(a) de Alimentos, com devida inscrição no respectivo conselho de classe, contendo recomendações de cardápio, observadas as disposições da especificação do objetivo;

3.38.6 Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa vencedora, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.38.7 Durante o período do contrato, o SMS, poderá requerer informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como atestados de vistorias realizadas pela Vigilância sanitária local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotados providências para a rescisão contratual;

3.38.8 A Contratada do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento a não conformidade com as referidas especificações.

3.39. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.39.1 A execução do fornecimento de Buffet será iniciada após assinatura do contrato de forma parcelada, mediante a solicitação da Secretaria de Saúde, nos locais indicados no anexo II e nas ações proporcionadas pela Secretaria de Saúde, que será indicado o local de entrega com 3 (três) dia de antecedência.

3.40. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBEJTO

3.40.1 O prazo de início de fornecimento do Buffet e Kits Lanche de até 05 (cinco) dias, contados do(a) da assinatura do contrato, solicitado pelos fiscais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Caberá a CONTRATANTE:

4.1.1 Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos produtos, no prazo previsto;
- 4.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.7 Cumprir com os compromissos financeiros assumidos por ocasião da emissão da Nota(s) de Empenho(s);
- 4.1.8 O Regime de Registro de Preços não gera compromisso de aquisição por parte da contratante;
- 4.1.9 Designar servidor como executor do Contrato, gerenciador da Ata(s) de Registro de Preços e solicitar os produtos pretendidos observando a quantidade estabelecida na Ata(s), de acordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
- 4.1.10 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 4.1.11 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 4.1.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.1.13 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 4.1.14 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 4.1.15 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1.16 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo;
 - 4.1.17 Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;
 - 4.1.18 Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções;
 - 4.1.19 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos;
 - 4.1.20 Emitir nota de Empenho;
 - 4.1.21 Informar à Contratada sobre a nota de Empenho;
 - 4.1.22 Atestar nota fiscal apresentada pela contratada após conferir se os materiais entregues pela contratada correspondem à especificação constante na Nota de Empenho e no contrato;
 - 4.1.23 Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após conferida pelo Contratante.
- 4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.2 observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.3 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) objeto(s), inclusive impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.4 executar o objeto deste edital, observadas as respectivas quantidades e preços e efetuarlos de acordo com o que fora demandado por intermédio do termo de referência;
- 5.5 Atender com máxima urgência, a chamados da Contratante, quando necessário, para sanar maiores dificuldades existentes, por ocasião do fornecimento do objeto;
- 5.6 Proceder às alterações solicitadas pela Contratante, em relação a mudanças ou adequações promovidas no local escolhido para fornecimento do objeto;
- 5.7 Comunicar à Contratante qualquer irregularidade ocorrida o mais breve possível;
- 5.8 Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as exigências do Anexo I e II, deste edital;
- 5.9 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação trabalhista;
- 5.10 Zelar pela perfeita execução dos fornecimentos contratados;
- 5.11 Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema no fornecimento do objeto pela CONTRATANTE;
- 5.12 Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 5.13 Fornecer o objeto contratado no prazo previsto no Anexo I – Termo de Referência;
- 5.14 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.15 Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.16 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

5.17 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

5.18 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento do objeto contratado, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre o fornecimento.

5.19 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;

5.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.21 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.22 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.23 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar o CONTRATANTE no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n. 67 da Lei n° 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Geraldo Pereira Barroso- Diretora de Vigilância em Saúde

Sheila Macedo França- Diretor de Média e Alta complexidade- DMAC

Sabrina Acyoly Monteiro Da Silva- Diretora do Departamento de Saúde - Atenção Básica

Gisele Cristina Santana Leite- Diretora Administrativa-SMS

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da **Secretaria Municipal de Saúde**, oriundos do **Erário Municipal e/ou Federal**, com uso das Dotações Orçamentárias 10 302 0012 **2.055** Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, 10 301 0012 **2.047** Programa Atenção Básica de Saúde - PAB, 10 305 0012 **2.050** Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica, 10 302 0012 **2.057** Manutenção Ações Saúde Trabalhador - CEREST, 10 122 0001 **2.045** Manutenção Secretaria Municipal de Saúde, 10 122 0012 **2.046** Manutenção Conselho Municipal de Saúde, Elemento de despesas: **3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.**

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em R\$ **109.500,00** (Cento e nove mil, e quinhentos reais), conforme quantidades e valores extraídos da **Ata de Registro de Preços Nº 001/2024 CPL/PMM** oriunda do **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 095/2023/CPL/PMM**, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada, desde que não haja documentos a regularizar ou entregar.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.2 A **Secretaria Municipal de Saúde de Marabá** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A **Secretaria Municipal de Saúde de Marabá** E poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV,"a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.7 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.7.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que tratao inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.12 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 9.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.
- 9.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.18 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.19.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

$$365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Contrato.
- 10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que
- 10.3 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 10.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste município e cobrados judicialmente.
- 10.7 Apuradas a responsabilidade que ensejem sanções administrativas em decorrência da licitação ou contratação deste objeto haverá inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e SICAF, quando cabíveis.
- 10.8 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.
- 10.9 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções contidas no edital.
- 10.10 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 095/2023/CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

- 19.1 A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes;
- 19.2 A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física mediante laudo emitido por Nutricionista ou Engenheiro (a) de Alimentos, com devida inscrição no respectivo conselho de classe, contendo recomendações de cardápio, observadas as disposições da especificação do objeto;
- 19.3 Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno;
- 19.4 Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa vencedora, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas;
- 19.5 Durante o período do contrato, o SMS, poderá requerer informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como Atestados de Vistoria realizados pela Vigilância



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sanitária local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para a rescisão contratual;

- 19.6 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento a não conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 20.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 03 de abril de 2024.

MÔNICA BORCHART NICOLAU
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

R A MACHADO RESTAURANTE
CNPJ: 14.457.939/0001-94
CONTRATADO

Testemunhas

Testemunhas